

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

Forma da iniciativa:	Projeto de Lei
Nº da iniciativa/LEG/sessão:	920/XV/2.^a
Proponente/s:	Deputada Única Representante do Pessoas-Animais-Natureza (PAN)
Título:	Procede ao alargamento da aplicação transitória de isenção de IVA a produtos destinados à alimentação de animais de companhia
A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado (n.º 2 do artigo 167.º da Constituição e n.º 2 do artigo 120.º do Regimento)?	SIM A iniciativa prevê a isenção do pagamento do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) a «importações e transmissões de todos os produtos, secos ou húmidos, destinados à alimentação de animais de companhia» e estabelece como data de entrada em vigor o «dia seguinte ao da sua publicação», sendo, por esse motivo, suscetível de envolver, no ano económico em curso, uma diminuição das receitas orçamentais previstas.
A iniciativa respeita o limite de não renovação na mesma sessão legislativa, (n.º 4 do artigo 167.º da Constituição e n.º 3 do artigo 120.º do Regimento)?	SIM
O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (deliberação da CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?	SIM
Justifica-se a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas (artigo 142.º do Regimento, para efeitos do n.º 2 do artigo 229.º da Constituição)?	Não parece justificar-se
A iniciativa foi agendada pela CL ou tem pedido de arrastamento?	SIM A autora solicitou o agendamento da iniciativa, por arrastamento com a Proposta de Lei n.º 105/XV/1.^a

	(GOV) - «Prorroga até 31 de dezembro de 2023 a aplicação transitória de isenção de IVA a certos produtos alimentares», para discussão na reunião plenária de 13 de outubro.
Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:	Comissão de Orçamento e Finanças (5.ª)
Conclusão: A apresentação desta iniciativa parece não cumprir os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.	

Data: 25/09/2023

A Assessora Parlamentar,
Carolina Caldeira (ext. 11656)